



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0042.0/2017

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Defensor Público-Geral, protocolizado nesta casa em 08/03/2017, via Ofício DPG nº 065/2017.

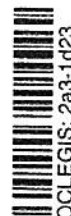
Sucintamente, o respectivo Projeto visa adequar a Lei nº 17.006/2016 com a Lei 17.072/ 2017, ao qual esta dispõe “sobre a concessão mensal de auxílio-alimentação por dias trabalhados aos servidores públicos civis e militares ativos da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional”, bem como visa estender o auxílio-alimentação no âmbito da Defensoria Pública aos integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP) que estejam prestando serviços à instituição. Especificamente, o PL/0042.0/2017 busca alterar o disposto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 17.006/ 2016.

Nas exposições de motivos do Defensor Público-Geral conclui que a alteração legislativa é necessária, pois policiais que prestam serviços à Defensoria Pública, integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública, também fazem jus ao auxílio-alimentação nos mesmos padrões e valores pagos aos membros e servidores efetivos da instituição.

O Estudo de Impacto Financeiro foi apresentado, juntamente com as exposições de motivos, via Memorando (GEFIC/SC nº 033/ 2017), em 07/02/2017 – Fls. 08.

O presente Projeto de Lei restou arquivado em 15/01/2019. Em cumprimento ao Requerimento (RQS/0478.2/2019), de autoria do Senhor Deputado Marcos Vieira, restou deferido em sessão realizada no dia 08/05/2019, o desarquivamento do PL nº 0042.0/2017, de autoria da Defensoria Pública de Santa Catarina. Esta requereu o desarquivamento por meio de Ofício (Ofício DPG nº 038/ 2017), do Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado de Santa Catarina, em 18/02/2019.

Após ser nomeado relator, solicitei DILIGÊNCIA junto à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, a fim de que encaminhasse à





Gerência de Finanças e Contabilidade-GEFIC, para que esta apresentasse o Estudo de Impacto Financeiro atualizado, visto que o mesmo foi emitido em 07/02/2017.

O pedido de diligência foi respondido por meio do Ofício DPG nº 158/ 2019, datado de 12/07/2019. Em resposta, solicitou Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 0042.0/2017, a fim de alterar o art. 4º, tornando os efeitos do art. 1º, a partir do dia 1º de agosto de 2019, sob a justificativa de que os efeitos não podem retroagir para exercícios anteriores.

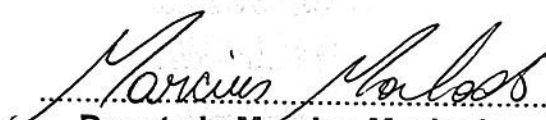
Concomitantemente, apresentou o Estudo de Impacto Financeiro atualizado pela Gerência de Finanças e Contabilidade – GEFIC. Esta, por sua vez informou que o valor estimado do impacto será de R\$ 93.800,00, em 2019 e R\$ 206.360,00, no ano de 2020. Assim, declarou que a despesa (46. Auxílio-Alimentação) possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, nos termos do art. 15, II da LC nº 101/ 2000.

No entanto, em análise ao impacto financeiro apresentado, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito desta Comissão, requeiro informação da Secretaria de Estado da Fazenda, se haverá provisão financeira, a fim de garantir a execução do presente Projeto de Lei.

Assim sendo, nos termos do art. 71, inciso XIV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicito, após o deferimento dos membros deste Colegiado, **DILIGÊNCIA** à Secretaria de Estado da Fazenda para que apresente a existência de provisão financeira, ao qual possa garantir a execução da futura Lei.

Sala da Comissão,

Florianópolis/ SC, 06 de agosto de 2019.


Deputado Marcus Machado
Relator



Ofício **GPS/DL/ 0728 /2019**

Florianópolis, 7 de agosto de 2019

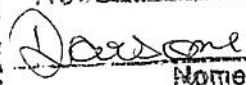
Excelentíssimo Senhor
DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0042.0/2017, que "Dispõe sobre a concessão mensal de auxílio-alimentação por dia trabalhado aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e aos integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP) que estejam prestando serviço à Instituição", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário

Assembleia Legislativa SC
Rec 08 108 119

Nome
Gerência de Protocolo Geral



ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL

Ofício nº 929/CC-DIAL-GEMAT

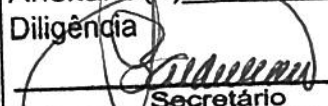
Florianópolis, 29 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0728/2019, encaminho a Vossa Excelência o Parecer nº 0565/2019-COJUR/SEF, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), e o Parecer nº 614/2019/COJUR/SEA/SC, da Secretaria de Estado da Administração (SEA), ambos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0042.0/2017, que "Dispõe sobre a concessão mensal de auxílio-alimentação por dia trabalhado aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e aos integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP) que estejam prestando serviços à Instituição".

Respeitosamente,

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

Lido no Expediente	
78ª Sessão de	03/09/19
Anexar a(o)	PL 042/17
Diligência	
	
Secretário	

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM, 21/9/19

SECRETARIA-GERAL
Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Ofd_929_PL_0042.0_17_SEF_SEA_enc
SCC 7869/2019

 Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER N.º 0565/2019-COJUR/SEF

Florianópolis, 20 de agosto de 2019.

Processo: SCC 7979/2019

Interessado: DIAL/CC

Ementa: Diligência acerca do Projeto de Lei nº 42.0/2017.

Senhor Secretário,

Tratam os autos de diligência acerca do Projeto de Lei Complementar nº 42.0/19, de origem parlamentar, que “dispõe sobre a concessão mensal de auxílio-alimentação por dia trabalhado aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e aos integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP) que estejam prestando serviços à instituição.”

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 810/CC-DIAL-GEMAT, solicita a análise do referido projeto por esta SEF.

É o relatório.

Tendo em vista o teor da proposição, e considerando o seu eventual impacto econômico encaminhamos os autos para manifestação da Diretoria do Tesouro Estadual – DITE, órgão normativo com competência para coordenar e executar as atividades de movimentação dos recursos financeiros estaduais, monitorando o recolhimento das receitas e efetuando o acompanhamento e o controle das disponibilidades.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA

A DITE respondeu por meio da Comunicação Interna nº 174/2019, afirmando, em suma, que:

“(..)

Quanto a este último ponto, percebe-se que aumenta despesas na DPE. Inicialmente, deve-se perquirir juridicamente sobre os riscos de eventuais pleitos de isonomia que adviriam do reconhecimento de um auxílio-alimentação majorado aos CTISP, enquanto que seus pares em exercício em outros órgãos, ou da ativa permaneceriam percebendo valor inferior – aproximadamente R\$ 264,00 de acordo com a Lei n. 11.647/00.

Consoante documentos constantes do processo SCC 7869/2019, foi apresentado estudo de impacto financeiro, a evidenciar um aumento de despesa obrigatória de trato continuado na DPE da ordem de R\$ 93.800,00 em 2019; e R\$ 206.360,00 em 2020.

Desse modo, num primeiro momento, observa-se o não cumprimento dos requisitos legais para sua apreciação. Transcreve-se o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

(...)

Ou seja, seria imprescindível a apresentação de medidas compensatórias, que evidenciassem um aumento de receita ou redução de despesa permanente, para assegurar o equilíbrio financeiro.

(...)”

Com razão a Diretoria do Tesouro Estadual quanto aponta a necessidade de demonstração de que as despesas a serem criadas serão compensadas pelo aumento de receita ou redução de despesa.

Tal exigência, aliás, é um dos alicerces do sistema normativo introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista que é medida fundamental para a manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário, meta visada pela Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA

Nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não basta estimar o custo, se faz necessário demonstrar a origem dos recursos que cobrirão as novas despesas (§1º), que as novas despesas não afetarão as metade de resultados fiscais (§2º), e que as despesas serão compensadas pelo aumento de receita ou pela redução permanente de despesa (§2º, parte final).

Tais condições não foram cumpridas na apresentação do projeto de lei. Ao contrário, a Diretoria do Tesouro em sua manifestação demonstra que a criação da despesa afetará o cumprimento das metas relativas ao teto de gastos, decorrentes do acordo firmado com a União, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 156/2016.

De acordo com a Diretoria do Tesouro:

(...)

Outrossim, lembramos que o Estado de Santa Catarina assumiu, com anuência legislativa (Lei n. 17.325/17), para usufruir da redução extraordinária de parcelas da dívida para com a União, bem como ampliação de prazo, previstas na Lei Complementar federal n. 156/16, o compromisso de limitar as suas despesas correntes primárias, nos exercícios de 2018 e 2019, à variação do IPCA.

No caso de descumprimento, a solvência do Estado ficará severamente comprometida em razão da supressão dos efeitos financeiros sobre a dívida junto à União.

Na análise de capacidade de pagamento (CAPAG) estabelecida pelo Tesouro Nacional, o Estado de Santa Catarina possui nota 'C', e assim pode vir a aderir ao Plano de Equilíbrio Fiscal (PEF - Plano Mansueto), o que prolongaria ainda mais a vigência do teto dos gastos, além de incidência de outras medidas de saneamento das contas estaduais.

O Poder Executivo vem buscando cumprir o teto dos gastos, apesar da existência de despesas relevantes que são vinculadas ao crescimento da receita, como saúde e educação, e vem adotando outras medidas no sentido da melhora dos indicadores fiscais, de forma a não ter que recorrer ao PEF.

A DPE, em que pese ser instituição integrante do ente 'Estado de Santa Catarina', ultrapassou em R\$ 16,7 milhões o teto dos gastos no ano de 2018, o que impõe



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**

um esforço adicional aos demais órgãos e entidades no sentido de limitação das respectivas despesas.

(...)”

Observa-se nas informações produzidas pela Diretoria do Tesouro que a Defensoria Pública é um dos órgãos do Estado que precisaria reduzir despesas e não aumentá-las. Como as despesas naquele órgão já superaram o seu próprio teto, se faz necessário contingenciar ainda mais os gastos em outros órgãos, para compensar o excesso nele verificado.

Por fim, é também relevante o alerta trazido pela Diretoria do Tesouro quanto ao potencial multiplicador dessa despesa, considerando a extensão do benefício aos demais agentes da Segurança Pública, em exercício em outros órgãos.

Ante o exposto, tecidas as pertinentes considerações, considerando as competências desta SEF, concordamos com o posicionamento externado pela Diretoria do Tesouro Estadual, por vislumbrar contrariedade ao art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e comprometimento da capacidade do Estado de observar as regras do acordo firmado pelo Estado com a União, no âmbito das regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 156/2016.

É o parecer.

Ref.: SCC 7979/2019

Rafael do Nascimento

Consultor Jurídico

Acolho o Parecer.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL/CC.

Paulo Eli

Secretário de Estado da Fazenda

Página 4 de 4 www.sef.sc.gov.br

Secretaria de Estado da Fazenda – Consultoria Jurídica

Rodovia SC-401, nº 4.600 – Bairro Saco Grande II - CEP 88032-000 – Florianópolis/SC

Fone: (48) 3665-2537



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL – DITE**

COMUNICAÇÃO INTERNA

		Nº 174/2019
DE: Diretoria do Tesouro Estadual	DATA 13/08/2019	
PARA: Consultoria Jurídica		
ASSUNTO: SCC 7979/2019 – Diligência PL 42.0/2017 – auxílio alimentação ao CTISP da DPE		

Senhor Consultor Jurídico,

Trata-se de diligência ao projeto de lei 042.0/2017, de origem da Defensoria Pública do Estado (DPE), que “dispõe sobre a concessão mensal de auxílio-alimentação por dia trabalhado aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e aos integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP) que estejam prestando serviços à instituição.”

Resumidamente, a proposta, alinha as hipóteses de suspensão do benefício àquelas previstas na Lei n. 11.647/00 (aplicável aos servidores públicos civis e militares ativos da Administração Pública estadual), e estende aos integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP) prestando serviços à DPE, o auxílio-alimentação majorado (R\$ 800,00) estabelecido nos termos da Lei n. 17.006/16 – atualmente apenas aplicável aos membros e servidores da DPE.

Quanto a este último ponto, percebe-se que aumenta despesas na DPE. Inicialmente, deve-se perquirir juridicamente sobre os riscos de eventuais pleitos de isonomia que adviriam do reconhecimento de um auxílio-alimentação majorado aos CTISP, enquanto que seus pares em exercício em outros órgãos, ou da ativa permaneceriam percebendo valor inferior – aproximadamente R\$ 264,00 de acordo com a Lei n. 11.647/00.

Consoante documentos constantes do processo SCC 7869/2019, foi apresentado estudo de impacto financeiro, a evidenciar um aumento de despesa obrigatória de trato continuado na DPE da ordem de R\$ 93.800,00 em 2019; e R\$ 206.360,00 em 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL – DITE

Desse modo, num primeiro momento, observa-se o não cumprimento dos requisitos legais para sua apreciação. Transcreve-se o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Ou seja, seria imprescindível a apresentação de medidas compensatórias, que evidenciassem um aumento de receita ou redução de despesa permanente, para assegurar o equilíbrio financeiro.

Outrossim, lembramos que o Estado de Santa Catarina assumiu, com anuência legislativa (Lei n. 17.325/17), para usufruir da redução extraordinária de parcelas da dívida para com a União, bem como ampliação de prazo, previstas na Lei Complementar federal n. 156/16, o compromisso de limitar as suas despesas correntes primárias, nos exercícios de 2018 e 2019, à variação do IPCA.

No caso de descumprimento, a solvência do Estado ficará severamente comprometida em razão da supressão dos efeitos financeiros sobre a dívida junto à União.

Na análise de capacidade de pagamento (CAPAG) estabelecida pelo Tesouro Nacional, o Estado de Santa Catarina possui nota 'C', e assim pode vir a aderir ao Plano de Equilíbrio Fiscal (PEF - Plano Mansueto), o que prolongaria ainda mais a vigência do teto dos gastos, além de incidência de outras medidas de saneamento das contas estaduais.

O Poder Executivo vem buscando cumprir o teto dos gastos, apesar da existência de despesas relevantes que são vinculadas ao crescimento da receita, como saúde e educação, e vem adotando outras medidas no sentido da melhora dos indicadores fiscais, de forma a não ter que recorrer ao PEF.

A DPE, em que pese ser instituição integrante do ente 'Estado de Santa Catarina', ultrapassou em R\$ 16,7 milhões o teto dos gastos no ano de 2018, o que impõe um esforço adicional aos demais órgãos e entidades no sentido de limitação das respectivas despesas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL – DITE

Desse modo, nos manifestamos contrariamente à proposta – tanto pelo risco que advém dela (extensão do aumento a outros CTISPs ou servidores militares), como pelo fato de não haver a previsão e compromisso de redução de outras despesas, ou aumento de receita para compensá-la, e assim infringindo o teto dos gastos.

Atenciosamente,

Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco
Diretora do Tesouro Estadual
(documento assinado eletronicamente)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br

PARECER Nº 614/2019/COJUR/SEA/SC

Processo nº SCC 0000981/2019

Interessado(a): Casa Civil – CC

EMENTA: Diligência ao Projeto de Lei nº 0042.0/2017, que “Dispõe sobre a concessão mensal de auxílio-alimentação por dia trabalhado aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e aos integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP) que estejam prestando serviços à Instituição”. Óbice ao prosseguimento. Contrariedade ao interesse público.

I – Relatório

Trata-se de Ofício nº 811/CC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Casa Civil, por meio do qual solicita exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 0042.0/2017, oriundo da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), que “Dispõe sobre a concessão mensal de auxílio-alimentação por dia trabalhado aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e aos integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP) que estejam prestando serviços à Instituição”, a fim de subsidiar a resposta do Excelentíssimo senhor Governador do Estado à ALESC.

É o essencial relato.

II – Fundamentação

Prima facie, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Primeiramente, nos termos do art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 2.382/2014, compete aos órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo observar a legalidade dos atos de referido processo.

Por conseguinte, a Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, em seu art. 29, inciso I, posicionou a Secretaria de Estado da Administração como órgão central dos Sistemas Administrativos de **Gestão de Pessoas**, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, razão pela qual vieram os autos para manifestação.

A necessidade de manifestação desta Consultoria Jurídica (COJUR), por seu turno, decorre da expressa previsão legal da Lei Complementar nº 589, de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.414, de 2013, bem como do Decreto nº 2.382, de 2014.

Pois bem.

O Projeto de Lei Complementar foi remetido para exame e parecer desta Consultoria Jurídica (COJUR), a fim de subsidiar a resposta do Excelentíssimo senhor Governador do Estado à ALESC.

Referida manifestação tem por escopo a verificação da existência de contrariedade ao interesse público no Projeto de Lei Complementar nº 0042.0/2017, de origem parlamentar, bem como exame quanto à constitucionalidade e à legalidade da matéria em discussão, consoante preceitua o art. 19, §1º, incisos I e II, do Decreto nº 2.382, de 2014, *verbis*:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e



Colhe-se do Pedido de Diligência ao Projeto de Lei nº 0042/2017, incluso aos autos SEA 7869/2019 (fl.002/003), bem como da Exposição de Motivos (fls.0008/0010), que referida proposta tem por objetivo estender o auxílio-alimentação no âmbito da Defensoria Pública aos integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), que estejam prestando serviços à instituição, bem como conformá-la aos termos da Lei nº 17.072, de 12 de janeiro de 2017.

Neste passo, cumpre destacar que às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional, administrativa e orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias (art. 134, § 2º CRFB), cabendo a referida instituição, com base nos artigos 6 e 7 da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012, praticar atos próprios de gestão, fundadas em sua autonomia funcional e administrativa.

Em razão da pertinência temática, instada a se manifestar, a Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta Secretaria de Estado da Administração, apurou a repercussão financeira (fls. 0006/0007), visto que a providência implica em aumento de despesa para o Estado, e anexou aos autos planilha de cálculo levando-se em conta o quantitativo de 34 (trinta e quatro) integrantes do quadro CETISP.

Noutro norte, destaca-se a Lei nº 380, de 3 de maio de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado, a qual disciplina que seus integrantes designados terão direito à percepção do auxílio-alimentação, nos mesmos padrões pagos aos integrantes ativos do órgão beneficiário do serviço. *In verbis*:

Art. 10. Os integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública designados terão direito à alimentação, quando for o caso, e à percepção do auxílio-alimentação, nos mesmos padrões pagos aos integrantes ativos do órgão beneficiário do serviço.

Portanto, da interpretação do supracitado dispositivo, tem-se que, salvo melhor juízo, já está assegurado o direito à percepção do auxílio-alimentação nos moldes percebidos no âmbito da instituição a qual o beneficiário se encontre atuando. Para melhor entendimento, vale destacar o artigo 1º da Lei nº 17.006, de 7 de outubro de 2016, a qual disciplina a concessão de auxílio-alimentação no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br

Art. 1º Fica concedido auxílio alimentação, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a título de indenização, a ser pago mensalmente aos membros e servidores efetivos e comissionados, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE).

Assim sendo, da interpretação do art. 1º da Lei nº 17.006, de 7 de outubro de 2016 combinada com art. 10 da Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007, nos parece que aos integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública já é assegurada a percepção do auxílio alimentação nos mesmos valores pagos aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, sem a necessidade de providência legislativa para modificar o art. 1º, da Lei nº 17.006, de 7 de outubro de 2016. A dúvida, caso persista, deverá ser resolvida no âmbito do assessoramento jurídico do órgão ou, em última análise, pela própria Procuradoria Geral do Estado.

Diante de todo o exposto, e em relação ao Projeto de Lei nº 0042.0/2017, (art. 17, II, do Decreto 2.382/2014), esta Consultoria Jurídica opina no sentido de que há contrariedade ao interesse público, diante da **desnecessidade de intervenção legislativa no caso concreto**.

III – Conclusão

Por todo o exposto, opina-se¹ pelo **não** prosseguimento do Projeto de Lei nº 0019.7/2019, nos termos da fundamentação.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Florianópolis, 28 de agosto de 2019.

Daniel Cardoso

Procurador do Estado de Santa Catarina

Consultor Jurídico

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600

Processo nº SCC 7981/2019
Interessado(a): Casa Civil – CC

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do Parecer nº 614/2019, da lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Administração e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Casa Civil, nos moldes estatuídos no art. 19, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

Florianópolis, 28 de agosto de 2019.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



INFORMAÇÃO nº 4602/2019

Florianópolis, 27 de agosto de 2019.

Referência: Processo SCC 7981/2019.

Cálculo de repercussão financeira referente ao Projeto de Lei nº 0042.0/2017, que concede o valor mensal de auxílio-alimentação por dia trabalhado aos integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP) que estejam prestando serviços à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina – DPE.

Senhora Diretora,

Trata-se de análise do impacto financeiro decorrente do Ofício nº 811/CC-DIAL-GEMAT nº 96/2019, de 09 de agosto de 2019, que diz respeito à concessão mensal de auxílio-alimentação por dia trabalhado aos integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP) que estejam prestando serviços à Instituição.

Neste norte, por intermédio do Despacho da Consultoria Jurídica – COJUR/SEA manifesta-se para que seja apurado o cálculo de repercussão financeira, visto que tal designação implica em aumento de despesa para o Estado.

Destarte, em atenção ao solicitado apresentamos abaixo planilha de cálculo levando-se em conta o quantitativo de 34 (trinta e quatro) integrantes do quadro CTISP, os quais provocarão os seguintes aumentos no valor da folha de pagamento Grupo da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina - DPE:

DESCRIÇÃO	VALOR
IMPACTO FINANCEIRO MENSAL MÁXIMO DA PROPOSTA - ESTIMATIVA A PARTIR DE SETEMBRO/2019.	18.224,00
ACRÉSCIMO MENSAL NA FOLHA DA DEFENSORIA EM SETEMBRO/2019.	0,36%
IMPACTO FINANCEIRO PARA O RESTANTE DO EXERCÍCIO DE 2019.	72.896,00
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.	200.464,00
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.	200.464,00
TOTAL GERAL DA ESTIMATIVA, CONSIDERANDO 34 INTEGRANTES DO QUADRO CTISP.	473.824,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE REMUNERAÇÃO FUNCIONAL
(Fls. 02 da Informação n.º 4602/2019, de 27/08/2019).

Considerando como base de pagamento a folha da Defensoria Pública Estadual - DPE, a partir de **setembro de 2019**, a concessão mensal do auxílio-alimentação por dia trabalhado geraria um impacto mensal no valor de **R\$ 18.224,00**, o que representaria um acréscimo na folha do Grupo da DPE de **0,36%**. O impacto previsto para o restante do exercício de 2019 seria de **R\$ 72.896,00**, e para os exercícios de 2020 e 2021 seria, respectivamente, de **R\$ 200.464,00** e **R\$ 200.464,00**.

Destacamos também que o impacto financeiro mensal disposto acima considera como metodologia de cálculo o valor diário do auxílio-alimentação (01-0157) já recebido pelos integrantes do CTISP no mês, diminuído pelo valor diário pleiteado, multiplicado pelo número de dias trabalhado no mês.

Ressaltamos que eventuais concessões de reajustes gerais ou alterações nos padrões de vencimentos deverão ser avaliadas globalmente quando forem deferidos.

Assim, dando prosseguimento aos autos encaminhamos à Consultoria Jurídica – SEA para ciência e providência.

Respeitosamente,

Leonardo Novaes de Andrade
Analista Técnico Administrativo

Rute Jönck
Gerente de Remuneração Funcional

De acordo.
À consideração do Senhor Secretário.

Em 27 de agosto de 2019.

Renata Fett Largura
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas